



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: V Nº 730

EDIÇÃO DE HOJE: 33 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 406/2014, de 29 de setembro de 2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Termo(S) de Convênio(S) visando a Transferência de Recursos a Título de Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital, ao Recanto Parque Iguaçu - Centro de Recuperação de Dependentes Químicos, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Termo(s) de Convênio(s) com ao Recanto Parque Iguaçu - Centro de Recuperação de Dependentes Químicos, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de *Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital*, até o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), no curso do exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto nos arts. 12, II, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 16, 17, 25, § 1º, IV, "a", e 26 da L.C.F. 101/2000, arts. 6º, IX, 61, Parágrafo Único, 73, I, a, I, b, e 116, § 4º da Lei Federal 8.666/1993, art. 195, § 3º da CF/1988, bem como os preceitos contidos nas Resoluções 28 e 61/2011 e 46/2014 do TCE/PR., no Decreto Municipal nº 21/2011, nas INs/SCI nºs 002/2013 e 001/2014, em consonância com o Plano de Aplicação e com o Cronograma de Desembolsos.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação para os mesmos, comprovação das condições de funcionamento da entidade, bem como da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como da apresentação de todos os atos constitutivos da entidade, e da comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público, em especial do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de aferir o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos, na forma do art. 70 da CF/88.

**Art. 4º** Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrado a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal através do Conselho Municipal da política respectiva.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês desde a data do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões), consignadas no orçamento do Município de Medianeira, PR., para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

10.00 – Secretaria de Assistência Social  
10.04 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente  
08.243.0017.6.088 – Manutenção FMDCA  
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

10.00 – Secretaria de Assistência Social  
10.05 – Fundo Municipal do Idoso  
08.241.0017.2.089 – Manutenção FMDI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.  
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 13

[Início](#)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: V Nº 730

EDIÇÃO DE HOJE: 33 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.1.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

**Art. 7º** O repasse dos referidos recursos dar-se-á somente após assinatura do termo de convênio, observados os limites e condições constantes do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Firmado o termo de convênio de que trata a presente Lei, este terá sua vigência adstrita ao exercício financeiro de 2014.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 29 de setembro de 2014.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

### LEI Nº 407/2014, de 29 de setembro de 2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Convênio(S) visando a Transferência de Recursos à Título de Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital, à AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados, no curso do Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Termo(s) de Convênio(s) com a **AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados**, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de *Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital até o valor de R\$ 20.438,40 (vinte mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)*, acrescidos de uma contrapartida da entidade no importe mínimo de 30% (trinta por cento), em conformidade com o disposto nos arts. 12, II, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 16, 17, 25, § 1º, IV, “a”, e 26 da L.C.F. 101/2000, arts. 6º, IX, 61, Parágrafo Único, 73, I, a, I, b, e 116, § 4º da Lei Federal 8.666/1993, art. 195, § 3º da CF/1988, bem como os preceitos contidos nas Resoluções 28 e 61/2011 e 46/2014 do TCE/PR., no Decreto Municipal nº 21/2011, nas INs/SCI nºs 002/2013 e 001/2014, em consonância com o Plano de Aplicação e com o Cronograma de Desembolsos.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação para os mesmos, comprovação das condições de funcionamento da entidade, bem como da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como da apresentação de todos os atos constitutivos da entidade, e da comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público, em especial do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de aferir o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos, na forma do art. 70 da CF/88.

**Art. 4º** Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal da política respectiva.

